



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2019

Procedimento Administrativo nº 004469/2018

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjucação.

Às 14:00 horas, do dia quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de Audiências do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, fizeram-se presentes o PREGOEIRO e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 2.060, de 28 de Dezembro de 2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2019**, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BLOQUETES E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO E REPAROS EM CALÇAMENTOS DAS RUAS DA SEDE E MUNICÍPIO*. De acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. No horário definido no Edital (14:00), o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo registrado a participação das seguintes empresas: **CIDADE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.221.828/0001-17, com representação legal do Sr. WESLEY PATROCÍNIO FORNACIARI, CPF: 112.328.787-23 e TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP, CNPJ: 08.719.598/0001-85, com representação legal do Sr. AISLAN TASSINARI, CPF: 077.278.787-58**. O PREGOEIRO questionou aos licitantes presentes com relação à documentação de credenciamento, os mesmos disseram que não há nenhuma irregularidade. A seguir foi feito o comunicado aos presentes sobre as regras da licitação. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a partir daqui denominados de licitantes. O PREGOEIRO solicitou que os licitantes entregassem os dois envelopes, ou seja, o de **proposta e habilitação** e, solicitou ainda, que todos rubricassem nos lacres dos mesmos, após passou para abertura dos **envelopes de propostas de preços**, dando vista da proposta para os licitantes analisarem e rubricarem os mesmos e, depois o PREGOEIRO questionou aos presentes se tinham alguma indagação referente às propostas comerciais, os mesmos disseram que não tinha nenhuma irregularidade. O PREGOEIRO informou, aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. As propostas foram submetidas à equipe de apoio para análise de seu conteúdo. O PREGOEIRO emitiu seu juízo classificando todas as propostas apresentadas por estarem de acordo com as exigências do edital. Não havendo nenhuma manifestação, concordando os licitantes com a análise do PREGOEIRO. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo PREGOEIRO e pelos representantes nada de irregular fora apontado. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Iniciou-se a etapa de **lances verbais**, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lances em anexo. Encerrados os lances verbais foram abertos os **envelopes de documentação** das empresas, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. A empresa **TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP** atendeu ao exigido, ficando habilitada neste certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o PREGOEIRO declarou vencedora a seguinte empresa: **TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP**, nos Itens **1 e 2**, no valor total de **R\$ 157.200,00** (cento e cinquenta e sete mil duzentos reais). Não houve manifestação de recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão, com base na atribuição descrita no inciso IV, do artigo 3º, do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados estão dentro dos limites praticados no mercado, conforme levantamento de preços obtidos pelo setor de compras.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às **14h26min** cuja ata foi lavrada e assinada pelos membros do prego e representantes das empresas presentes.

ROBERTO SELIA
PREGOEIRO

JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO
EQUIPE DE APOIO

EMPRESAS:

CIDADE ENGENHARIA LTDA

TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP